

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 185, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - ME		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó, a ser instalada no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 201355860		
PARECER CNE/CES Nº: 358/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Educação Superior de Chapecó, a ser instalada na rua Quintino Bocaiúva - D, nº 547-D, de 331/332 ao fim, bairro Presidente Médici, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, com sede no município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, o qual solicitou o credenciamento de sua mantida, juntamente com as autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Gestão Hospitalar.

1. Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora –, o processo de Credenciamento Institucional pelo poder público para oferta da educação superior obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão realizou visita no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2014 e apresentou o relatório nº 112167, no qual foram atribuídos os conceitos “3,7”, “3,1”, “3”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas, Políticas de Gestão e Infraestrutura Física, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

A seguir transcrevo as considerações da SERES a partir do relatório de avaliação:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201355860

Mantida:

Nome: Faculdade de Educação Superior de Chapecó

Código da IES: 18025

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva - D, 547-D, - de 331/332 ao fim, Presidente Médici.

Mantenedora:

Razão Social: Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - Me

Código da Mantenedora: 15915

CNPJ: 09.613.544/0001-01

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 16/07/2015

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 3 de novembro de 2015 e

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 28/07/2015

2. HISTÓRICO

O Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - Me (código 15915), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 09.613.544/0001-01, com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Educação Superior de Chapecó (código: 18025), a ser instalada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 547-D, bairro Presidente Médici, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1263770; processo: 201356528); e Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1262288; processo: 201355862).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112167, realizada nos dias 30/11 a 03/12 de 2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,7</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,0</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>

<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	3
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	4
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, Faculdade de Educação Superior de Chapecó delineou muito bem os procedimentos de autoavaliação institucional. A CPA da futura Instituição foi constituída e regulamentada em 2015 e já vem realizando reuniões periódicas. A composição da CPA está instalada com integrantes representativos dos segmentos da comunidade acadêmica. Além disso, existe a previsão de palestras de apresentação da autoavaliação para os corpos docente, discente e técnicos administrativos, como também a elaboração de um informativo, desenvolvimento de um fórum on-line, construções de murais, reuniões com os segmentos representativos da comunidade e reuniões com os organismos de classes profissionais Extraído do PDI.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre

PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>2</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>4</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.0”. O único item que recebeu conceito inferior ao mínimo exigido foi o item 3.12, o qual faz referência à atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. O item 3.13, inovação tecnológica e propriedade intelectual, obteve conceito 4, considerado muito bem, sendo que os demais itens receberam conceito suficiente, isto é, conceito 3.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>

4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	2
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, no Ministério do Trabalho. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Nenhum item recebeu menção inferior a 3, o que evidencia que Infraestrutura Física

da Faculdade de Educação Superior de Chapecó atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada, e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão atribuiu conceito insatisfatório apenas ao item 6.8 (Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários). No entanto, a análise dos especialistas mostrou-se equivocada, uma vez que a própria justificativa para o conceito aponta para o cumprimento do requisito, in verbi: “Trata-se de processo de credenciamento de Faculdade isolada. A IES iniciará suas atividades com 28 professores, sendo 5 doutores, 13 mestres e 10 especialistas (...)” (g.m). Portanto, a marcação do item não coaduna com a justificativa exarada para o item, pois ela indica que todos os docentes da Instituição possuem formação em pós-graduação, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.394/96.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Hospitalar, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Educação Superior de Chapecó, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>de 16 a 19/11/2014</i>	<i>Conceito: 3,3</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Gestão Hospitalar, Bacharelado</i>	<i>5 a 8/11/2014</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 16 a 19 de novembro de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 112179, cujos resultados atribuídos foram: “3,3”, “3,4” e “3,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Gestão Hospitalar, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 5 a 8 de novembro de 2014 e apresentou o relatório nº 112168, no qual foram atribuídos os conceitos “3,1”, “4,0” e “3,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Em relação aos laboratórios didáticos especializados implantados no curso, de acordo com os especialistas, há, atualmente, laboratórios de informática atendendo de forma insuficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: de software (não há programas voltados para área de Gestão Hospitalar), além da quantidade de equipamentos não está adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas. Nesse sentido, esta Secretaria entende que o curso pode ser autorizado, contudo o número de vagas deve ser reduzido, já que os laboratórios são insuficientes para o quantitativo de vagas pleiteado no processo.

Por fim, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Educação Superior de Chapecó, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, com 120 vagas; e Gestão Hospitalar, no grau tecnológico, com 100 vagas. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Educação Superior de Chapecó possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: ações decorrentes dos processos de avaliação do curso; titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; regime de trabalho do corpo docente do curso; e produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos, nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Gestão de Recursos Humanos.

O curso de Gestão Hospitalar, tecnológico, de modo igual, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “3”, que é considerado um perfil suficiente pelo Inep. Cabe mencionar, inclusive, que a dimensão corpo docente e tutorial recebeu conceito “4”, o que demonstra um índice muito bom do corpo docente e tutorial. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições

suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Gestão Hospitalar.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Gestão de Recursos Humanos e de Gestão Hospitalar encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (código: 18025), a ser instalada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 547-D, bairro Presidente Médici, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - Me, com sede em Chapecó-SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1263770; processo: 201356528), e Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1262288; processo: 201355862), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do relator

A análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada. A instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e do curso resultaram nos seguintes conceitos:

I. Avaliação institucional para credenciamento, relatório nº 112.167, no qual foram atribuídos os conceitos “3,7”, “3,1”, “3”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Planejamento e Avaliação Institucional, Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas, Políticas de Gestão e Infraestrutura Física, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

II. Avaliação *in loco* dos cursos da IES consubstanciada no quadro a seguir:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	16 a 19/11/2014	Conceito: 3,3	Conceito: 3,4	Conceito: 3,9	Conceito: 4
Gestão Hospitalar, Tecnológico	5 a 8/11/2014	Conceito: 3,1	Conceito: 4,0	Conceito: 3,2	Conceito: 3

III. Manifestação favorável da Seres:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó (código: 18025), a ser instalada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 547-D, bairro Presidente Médici, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - Me, com sede em Chapecó-SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1263770; processo: 201356528), e Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1262288; processo: 201355862), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Chapecó, a ser instalada na rua Quintino Bocaiuva, nº 547-D, de 331/332 ao fim, bairro Presidente Médici, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Catarinense de Educação Superior Ltda. - Me, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Brasília (DF), em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente